



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 060/2018

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

É com satisfação, que trazemos a vossa apreciação o Projeto de Lei que **“ALTERA O § 3º DO ART. 56 DA LEI MUNICIPAL Nº 730/94, ACRESCIDO PELA LEI MUNICIPAL 1.320/02.”**

O diploma legal tem como objetivo alterar o procedimento no tocante à justificativa de faltas inicialmente apuradas como injustificadas, excluindo a necessidade da expressa cientificação ao servidor para desconto em folha de pagamento e possibilitando ao mesmo o direito de apresentar justificativa até o final do mês subsequente ao registro da falta.

Na certeza de que VV.Sas. darão a este projeto toda a atenção que está a requerer, aprovando-o, ao final, desde já agradecemos, ao mesmo tempo em que renovamos a essa Casa Legislativa a certeza de nossa

melhor consideração,


JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

“ALTERA O § 3º DO ART. 56 DA LEI MUNICIPAL Nº 730/94, ACRESCIDO PELA LEI MUNICIPAL 1.320/02.”

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 56 da Lei Municipal nº 730/94, acrescido pela Lei Municipal 1.320/02, ficando com a seguinte redação:

Art. 56. [.....]

§ 3º As faltas injustificadas serão lançadas no assentamento funcional do servidor e devidamente descontadas em folha de pagamento, garantindo ao servidor o direito de apresentar justificativa até o final do mês subsequente ao registro da falta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal